

Desafios da Proteção Social: uma análise sobre o atendimento às crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua

Paula Maria Araújo dos Santos/Universidade de Brasília
Urania Flores da Cruz Freitas/Universidade de Brasília

Resumo

Este artigo propõe analisar as políticas sociais na perspectiva das crianças, filhas e filhos de mães solo em situação de rua, tendo em vista os grandes desafios enfrentados por eles e elas, começando pela ausência dos seus progenitores (pais), suas mães nessa situação, bem como as vulnerabilidades econômicas e sociais de suas famílias. As crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, sem seus pais e com suas mães em situação de rua, acabam sendo consideradas órfãs de pais vivos. Diante da falta de assistência do Estado, muitas mães-solo foram obrigadas a deixarem os filhos com a família, ou tiveram que levar consigo para viverem nas ruas, configurando o Estado como violador de direitos. Nesta trilha, pretende-se analisar as políticas sociais, com foco na proteção social, com vistas a ampliar a análise das políticas públicas que visem à proteção social e garantia de direitos para as crianças, filhas e filhos de mães-solos em situação de rua.

Palavras-chave: Filhas e Filhos de Mães-Solo. Políticas Públicas. Políticas Sociais. População em Situação de Rua.

Abstract

This article proposes to analyze social policies from the perspective of children, daughters and sons of single mothers living on the street, in view of the great challenges faced by them, starting with the absence of their parents (fathers), their mothers in this situation, as well as the economic and social vulnerabilities of their families. The children, daughters and sons of single mothers living on the street, without their fathers and with their mothers living on the streets, end up being considered orphans of living parents. Faced with the lack of assistance from the State, many single mothers were forced to leave their children with the family, or had to take them with them to live on the streets, configuring the State as a violator of rights. In this track, it is intended to analyze social policies, focusing on social protection, with a view to expanding the analysis of public policies aimed at social protection and guaranteeing rights for children, daughters and sons of single-mothers in a street situation.

Keywords: Daughters and Sons of Solo Mothers. Public policy. Social assistance. Homeless Population.

1 INTRODUÇÃO

Representando um marco legal importantíssimo, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu as políticas de assistência social para o Brasil com vistas a ampliar a proteção social, reconhecendo que o Estado tem a responsabilidade de promover esse cuidado para todas as pessoas. Iniciou a ampliação da garantia de direitos, da universalização dos acessos e da efetiva responsabilidade estatal pela proteção social, incluindo a assistência social como decisão inovadora no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência (SPOSATI, 2009).

Com a organização e avanço dos movimentos sociais pelos direitos das crianças e adolescentes, como o Movimento pelos Direitos da Criança e Adolescente (MDCA) que lutou desde a constituinte (CF/88) pela implantação de um paradigma garantista às crianças e adolescentes, elevando-as à condição de sujeitos de direitos, os Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente, presentes em diversos níveis da federação, ONGs e instituições públicas da educação, saúde, assistência social, sistema de justiça, conselhos tutelares e conselhos de direitos, bem como diversos atores e atrizes defensores dos direitos da criança e dos adolescentes, a Lei nº 8.069/1990 foi aprovada, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados certificado de garantia dos direitos da população infanto-juvenil, e reconhecendo-os como cidadãos detentores de direitos e não mais como tutelados do Estado.

Vieram as primeiras mudanças no âmbito da assistência social com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, criando uma nova matriz para a Política de Assistência Social, reafirmando-a como garantidora dos direitos do cidadão, comprovando a luta dos movimentos sociais pela garantia dos direitos com uma política de Direitos Humanos que colocasse a dignidade humana no centro das discussões.

Segundo Sposati (2009), é necessário convenções, normas e leis que sustentam o direito social na nossa sociedade, considerando a dificuldade em efetivá-lo. Para a autora, aprovar uma lei é um grande desafio, no entanto, criar a cultura da efetivação dessa lei é uma luta quase tão grande quanto criá-la.

A política social estabelece políticas inclusivas através da perspectiva democrática e da justiça social, visando promover a assistência às pessoas e famílias desprovidas dos seus direitos, não só possibilitando o acesso a bens materiais, mas articulando-se às outras políticas públicas, além dos diversos setores da sociedade civil, com vistas a garantir direitos sociais aos indivíduos e suas famílias, reconhecendo-os como público legítimo de demandas sociais e garantindo a proteção social.

Essa proteção social versada na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), estabelece afiançar a segurança de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida,

convívio social e vivência familiar, impondo a proteção social como política preventiva, de proteção social, vigilância e defesa de direitos socioassistenciais (SPOSATI, 2009).

Tendo em vista o cuidado necessário para as crianças, sobretudo para as que vivem em situação de grandes vulnerabilidades e risco social, como as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, é preciso primeiro enxergá-las como cidadãs e cidadãos, sujeitas de direitos, e ao entender essa configuração, pensar políticas públicas efetivas que promovam a garantia do princípio da prioridade absoluta que eles e elas possuem, como rege o Artigo 227 da Constituição Federal, mas que para a maioria dessas, não tem sido priorizado.

Apesar de importante garantia de direitos para desenvolvimento com dignidade da pessoa humana prevista na Carta Magna, nos tratados internacionais e nos avanços com a Política de Assistência Social, garantidora da proteção social, segurança de sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio social, vivência familiar e defesa de direitos socioassistenciais, os casos de mulheres-mães em situação de rua têm crescido cada vez mais no país, conforme aponta os dados apresentados pelo Censo da População em Situação de Rua, conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da cidade de São Paulo (NICOLAU, 2022). São mulheres que, em geral, têm em comum a pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou vivem em drogadição.

É imperativo a formulação de políticas sociais voltadas para as mulheres-mães em situação de rua. A fragilidade e quase total ausência de políticas públicas delineadas especificamente para elas, sobretudo, para as mães-solo em situação de rua, enfraquece o vínculo materno, dificultando que elas permaneçam com seus filhos. A situação das crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, sem seus pais (genitores) é ainda mais delicada. Com suas mães em situação de rua, e sem a presença de seus pais, elas ficam completamente desassistidas.

Desse modo, pretende-se pesquisar como se dá a condição de vida das crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua; refletir sobre a impassibilidade do Estado acerca dessas crianças; bem como avaliar os serviços públicos socioassistenciais para as mulheres-mães em situação de rua, mais especificamente às mães-solo. Ainda, contribuir para elaboração ou implementação de políticas públicas para a infância e adolescência em situação de rua ou com mães nessa condição.

Neste caminho, entende-se que as políticas públicas que compõem a garantia de direito das crianças e dos adolescentes no Brasil necessitam caminhar acolhendo-os cada vez mais, e não os ignorando, os cerceando e admitindo a arriscada vivência nas ruas. É necessário compreender o fenômeno da população em situação de rua para ter uma análise mais aprofundada sobre as políticas sociais ofertadas para as mulheres-mães em situação

de rua, sobretudo para a mães-solo, com vistas a garantir proteção social para as crianças, filhas e filhos desse grupo social, independente da sua condição social e de raça.

2 FENÔMENO POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Consoante o Decreto 7.053 de dezembro de 2009, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Resgatando a história, desde que o Brasil era colônia (1888), a população em situação de rua engrossou o contingente de pessoas que ficaram livres após a escravidão, mas limitados a entrarem no mercado de trabalho, justamente no momento em que o país entra no cenário de industrialização, assim como também, a organização da classe burguesa que passa uma nova perspectiva de país, fortalecido pelo capitalismo para o desenvolvimento das forças produtivas, especialmente do trabalho dos “ex-escravos” (SOUZA; MEIRELLES e LIMA, 2016).

Desse modo, se inaugurou uma configuração de sociedade que traria muitos ganhos a classe burguesa, contudo, segundo o autor, formaria o contingente de pobres, indesejados e deserdados da República brasileira, aumentando consideravelmente o número de desocupados e, trabalhadores temporários, mendigos e crianças abandonadas:

Por elas vivem mendigos, os autênticos, quando não se vão instalar pelas hospedarias da rua da Misericórdia, capoeiras, malandros, vagabundos de toda sorte: mulheres sem arrimo de parentes, velhos que já não podem mais trabalhar, crianças, enjeitados em meio a gente válida, porém o que é pior, sem ajuda de trabalho, verdadeiros desprezados da sorte, esquecidos de Deus...(…) No morro, os sem- -trabalho surgem a cada canto” (MARINGONI, 2011, p. 70).

Portanto, revelando a figura da pessoa em situação de rua, ignorada pelo Estado e invisibilizada pela sociedade até os dias atuais. Apesar de o Decreto 7.053, em seu Art. 5º, elencar os princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, apontando dentre todos os direitos, o da dignidade humana, e o Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reger sobre o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência da criança e do adolescente; o que temos visto, são mulheres-mães em situação de rua com seus filhos, sem nenhuma dignidade das que foram garantidas no ECA e no Decreto 7.053, bem como na Constituição Federal.

Convergindo com a teoria do biopoder de Foucault (2008), o impacto do poder político sobre a vida dos integrantes sociais, Mbembe (2018), apresenta a Necropolítica, sendo a política da morte adaptada pelo Estado à luz do estado de exceção, do estado de terror. A partir daí, definindo quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é (MBEMBE, 2018, p.34) para o Estado, naturalizando a invisibilidade de corpos específicos, sem a garantia da dignidade humana prevista nos dispositivos legislativos.

Considerando a desproteção social a que a população em situação de rua está submetida, agravada por violências e violações de direitos, há ainda a configuração de intencionalidade por parte do Estado, que caracteriza verdadeira política de deixar morrer Foucault (2008), como citados em Lemos; Galindo e Rocha (2012), expõe sobre o holocausto, mesmo numa sociedade com grande proteção e seguridade social, apontando a guerra como forma de regeneração da própria raça, na biopolítica, como exemplo daqueles que são considerados escória da sociedade e sujeira a ser removida. Na modernidade do racismo, o poder de morte não é apenas do Estado, mas ele é dado a vários indivíduos.

Para Lemos; Galindo e Rocha (2012), de forma direta ou indireta, qualquer pessoa tem o poder de vida e morte sobre alguém, quando recebe um prêmio em dinheiro pela delação de um terrorista. No caso da população em situação de rua, frequentemente esse poder é exercido pelo Estado, simplesmente pelo fato de deixá-los morrer, quando não há políticas públicas efetivas que garantam a proteção social desse grupo populacional, ou pela própria sociedade, quando fazem denúncia solicitando a expulsão de um indivíduo ou família em situação de rua de um determinado local, fazendo com que se afastem de seus territórios e percam seus aparatos e pertences que os protegiam do frio da madrugada, ou mesmo dos seus espaços de geração de renda.

O cenário atual da População em Situação de Rua apresenta-se como fenômeno diversificado, afligindo especialmente as mulheres de diferentes maneiras, destacando a incapacidade de os governos enfrentarem as crescentes desigualdades sociais, e com o advento da pandemia, grande parte da população entrou em situação de pobreza, crescendo o número de pessoas em situação de rua. Inclusive de mulheres-mães nessa situação, que, em geral, não puderam continuar em casa devido à falta de renda para sobrevivência e cuidados delas e dos filhos e filhas, sendo ignoradas pelo Poder Público. Com a desassistência do Estado, muitas mães foram obrigadas a deixarem os filhos, ou tiveram que levar consigo para viver nas ruas, embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos lhes garanta o direito a ajuda e assistência especial à maternidade e à infância, bem como todos os direitos assegurados a mãe e a criança, na Declaração Universal dos Direitos da criança, além das garantidas na Constituição Federal. A literatura evidencia a Constituição também como consagradora dos princípios da criança e do adolescente: proteção integral, respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento

e de prioridade absoluta. Um longo percurso histórico de construção social foi traçado para o reconhecimento da infância e juventude, logo, as políticas sociais para esse ciclo de vida, deveriam seguir avançando com implantação e estratégias de expansão que alcançassem todas as crianças destituídas de condições para se desenvolverem com saúde, segurança e dignidade.

3 POLÍTICAS SOCIAIS PARA INFÂNCIA

Desde a Constituição Federal (1988), a nossa Carta Magna estabelece a política de assistência social visando a proteção social, e reconhece a responsabilidade do Estado na promoção do cuidado para todas as pessoas que dela necessitar, expõe como dever da família, da sociedade e do Estado “colocar as crianças a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no seu Artigo 5º: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Ainda, estabelece no seu Artigo 86 que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, estamos tratando de um processo completo, prestador de serviços e garantidor de direitos e acessos aos serviços de proteção (FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2021,). Sendo assim, a Proteção Social funciona como garantidora do acesso à saúde, educação, lazer, justiça, alimentação sadia, meio ambiente equilibrado, entre outros. Nesses espaços, família, Estado e sociedade devem zelar pela garantia de direito de proteção.

Quando discutimos as questões concernentes às crianças e adolescentes, é necessário um debate mais amplo, ao nível de um sistema universal de direitos. O reconhecimento e a proteção dos direitos são pilares das constituições democráticas modernas, escritas nas declarações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948 (BOBBIO, 1990).

Para o autor, não existe democracia sem que se assegurem os direitos das pessoas, contudo, esses direitos derivam de um processo de garantias que se consolidam e se modificam, adquirindo novos sentidos, por meio de lutas históricas pelo seu reconhecimento, como foram os avanços para a aprovação da assistência social, como luta contra a pobreza, miséria, desempregos entre outros.

A Lei Orgânica de

Assistência Social (LOAS) elenca os objetivos da assistência social como amparo aos cidadãos, ocorrendo mediante dois níveis de proteção: Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos cujo objetivo é contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. A assistência social se organiza por meio de um sistema que remete à necessidade de articulação, inclusive para atender os diferentes graus de riscos e vulnerabilidades. Quanto maior o risco e a vulnerabilidade, maior o nível de complexidade do atendimento, que requer medidas planejadas e continuadas, com ações que se articulem com outras políticas, visando assegurar os direitos socioassistenciais das famílias e indivíduos.

Para o cuidado com as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua e suas mães, a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), funciona como prevenção das violências e vulnerabilidades sociais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que visa prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência, inclusão social, prevenção à violência infantil, sobretudo na primeira infância, conforme prescreve a Tipificação Nacional de Assistência Social (MDS, 2009), com serviços ofertados nos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS). Já na Proteção Social Especial, os serviços são realizados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. São serviços que possibilitam a reconstrução familiar e acesso a serviços especiais de proteção às mulheres-mães em situação de rua e seus filhos e filhas. Entretanto, apesar de importantes objetivos, as proteções básica e especial não têm conseguido, pelo menos sozinhas, prevenir as violações de direitos, vulnerabilidades sociais, nem o rompimento familiar, haja vista a quantidade de mulheres em situação de rua, com vínculos familiares rompidos e longe de seus filhos e filhas.

A exemplo dos serviços da Assistência Social, a Proteção Social Básica funciona como um posto de saúde em atendimentos preventivos à população, enquanto a Proteção Social Especial serve como hospital, atendendo aos casos urgentes que não puderam ser resolvidos ou prevenidos na Assistência Básica em virtude da complexidade dos casos, mas

sempre com a recomendação de estabelecimento de agendas sistemáticas entre as equipes de referência do CRAS, na Proteção Social Básica e CREAS, na Proteção Social Especial, para discussão dos encaminhamentos dos indivíduos e famílias, e o estudo das situações de vulnerabilidade e risco social mais recorrentes, que demandam ações conjuntas dos dois níveis de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelecido no Caderno de Orientações do PAIF, Vol II.

Além dos equipamentos públicos, CRAS e CREAS, há o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), unidade pública da Assistência Social para atendimento exclusivo às pessoas em situação de rua, com oferta de serviços individuais e coletivos, atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social. O Centro POP não é abrigo, funciona como ponto de apoio para quem vive ou sobrevive nas ruas. No entanto, não atende crianças e adolescentes.

Segundo Miotto, Campos e Carloto (2015) para pensar garantias de direitos e proteção da criança, é necessário discutir programas intersetoriais, fortalecer e unificar a rede de atendimento, ampliar espaços de acolhimento e cuidar de todo núcleo da família. Nunca se resumindo apenas nas crianças ou nos adultos somente, mas em todo bojo familiar, prevenindo riscos e promovendo práticas protetivas, bem como investindo em oferta de serviços de prevenção a vulnerabilidades das famílias e das crianças.

Nessa perspectiva, à luz dos autores, a política dos Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua, vai à contramão do delineado por eles, tendo em vista que a política foi pensada apenas para atender adultos, sem estratégias de acolhimento para os filhos e filhas dessas pessoas, bem como as demais crianças, adolescentes e jovens em situação de rua, que nem mesmo tem acesso a esses espaços sem a presença de seus pais ou responsáveis, e mesmo com os eles, não tem especificidade de atendimento que os contemplem. Os Centros POP são unidades para atender adultos e idosos. Para a equipe de gestão dos Centros POP, os equipamentos não são apropriados para crianças e adolescentes, por não existir espaços específicos para eles, ser povoado somente por adultos, majoritariamente homens, e geralmente o local sofre por falta de limpeza adequada. Entretanto, como aparelho público, de política social, que oferta serviços específicos e exclusivos para pessoa em situação de rua, dentre essas, as mulheres-mães nessa situação e seus filhos e filhas, deveria abarcar o atendimento para todo esse grupo social.

Desse modo, é imperativo a discussão sobre esses equipamentos, serviços e programas intersetoriais, com vistas a ampliar espaços de acolhimento e cuidado em toda

rede, para serem espaços que atendam todas as famílias e indivíduos, sobretudo as que vivem em grandes vulnerabilidades sociais.

No que diz respeito ao atendimento à população em situação de rua, os serviços públicos da assistência social ofertados são: da Proteção Social Básica, para prevenção das violações de direito; da Proteção Social Especial de Média Complexidade - para rompimento dos padrões violadores de direito, utilizando-se do equipamento público específico para população em situação de rua - Centro POP e seus serviços; da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com Acolhimentos Institucionais - para acolher, garantir proteção integral e reduzir a presença de pessoas em situação de rua. Sendo esses os equipamentos, programas e serviços das Proteções Sociais do Sistema único de Assistência Social: na Proteção Social Básica - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); na Proteção Social Especial de Média Complexidade - Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop); na Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

Todavia, nem todos os equipamentos, serviços e programas para população em situação de rua contemplam atendimentos às crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, que muitas vezes acompanham suas mães nas ruas, tampouco as crianças em situação de rua, como o Centro POP, por exemplo, que atende apenas adultos. Quando deveriam dar a eles e elas, total prioridade no atendimento. E os que atendem, não tem conseguido garantir os direitos desse grupo etário, considerando a complexidade de fatores multicausais dessa infância em grande vulnerabilidade e risco social.

Bichir e Canato (2019), delineiam a proteção à criança e adolescente como um problema complexo. Isto é, fenômenos multidimensionais e multideterminados, sendo necessário o debate e articulação Intersetorial no campo da saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, com vistas a garantia de atendimento integral a essas crianças, para a produção e implementação das políticas (INOJOSA, 2001; BRONZO, 2007).

4 BREVE INCURSÃO NO DEBATE

Não é de responsabilidade exclusiva da assistência social acolher crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, como crianças em situação de rua, mas de um arranjo de toda a rede, com atuação das políticas de educação e saúde, por exemplo, integradamente. Entretanto, para construir políticas intersetoriais e articuladas entre elas, é necessário que a proteção às crianças possua um caráter prioritário na agenda pública, com

recursos próprios e um órgão específico (CRUZ e FARAH, 2016). Contudo, apesar da criação de órgãos de defesa e proteção da criança e do adolescente, como o Conanda, a exemplo, essa agenda não tem sido pautada como prioritária. Assim sendo, é necessário a priorização dessa agenda, sobretudo para esse grupo social que tanto é violado nos seus direitos, sobretudo após o período pandêmico.

Com o advento da pandemia, aumentaram os números de mulheres e crianças em situação de rua. Os dados apresentados pelo Censo da População em Situação de Rua, conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da cidade de São Paulo, apontou que a pandemia mudou o perfil da população em situação de rua no país e, após o agravamento da crise econômica, resultou no aumento de mulheres, crianças e adolescentes em situação de rua (NICOLAU, 2022).

Nessa perspectiva, fica claro que essa população não está sendo vista pelo Poder Público. Os dados apontados provam as inações do Estado no que diz respeito a proteção à criança e a maternidade, sobretudo no que concerne à condição de pobreza de muitas dessas mães, que foram obrigadas a deixar seus filhos ou tiveram que levar consigo para as ruas, bem como àquelas crianças e adolescentes que foram para as ruas em busca de renda.

É preciso uma integração intersetorial e que as políticas de proteção social, com toda a rede, sejam organizadas de modo a acolher crianças, adolescentes, e as famílias em sua diversidade, em gênero, raça, classe social, sem qualquer discriminação, com vistas a não arriscar acentuar desigualdades que buscam combater, ou mesmo reforçar situações de violência (PIRES, 2019).

Para as mulheres-mães em situação de rua, vencer essa discriminação é um fator importante no resgate à dignidade delas e dos seus filhos e filhas, sobretudo, para as mães-solo, tendo em vista o duplo preconceito que elas sofrem, por estarem em situação de rua e pelos filhos não terem a figura paterna presente. Em muitos casos, essas mães-solo são acusadas e ofendidas por engravidarem de homens sem responsabilidade com os filhos, como se as mulheres conseguissem identificar parceiros bons para se tornarem pais de seus filhos; ou, se conseguem mudar a conduta de um para torná-lo responsável e amoroso. Elas são as que mais sofrem, principalmente na gravidez não planejada, quando engravidam e acabam sendo as únicas responsáveis pelos filhos e filhas porque não sabem quem são os pais das crianças, ou mesmo quando sabem, os pais alegam que não queriam os filhos, portanto, as mães, por não evitarem, deveriam cuidar sozinhas.

Nessa perspectiva, temos os casos de mulheres violentadas na rua, haja vista a grande vulnerabilidade do local, que as colocam como objeto de disputa entre seus pares, especialmente quando estão sob efeito de drogas, além da violência que sofrem de outros

homens que buscam satisfação sexual nessas mulheres, aproveitando-se da condição vulnerável que elas se encontram. Desta maneira, podendo resultar em gravidez indesejada e o nascimento de filhos de um estupro. Girando assim o ciclo de violência que iniciou na mãe, contudo, se não for interrompido, conseqüentemente seguirá para o filho gerado.

Diante do exposto, é preciso que as políticas de proteção social, bem como todas as políticas públicas, se organizem com vistas a estabelecerem um modelo de acolhimento capaz de abarcar as famílias em toda a sua diversidade, sem qualquer discriminação, visando combater às desigualdades sociais, de raça e de gênero dessas mães-solo em situação de rua e suas crianças, promovendo às garantias de direitos delas e de seus filhos e filhas.

5 PERCURSO METODOLÓGICO

Segundo Demo (1985), metodologia é a forma de fazer ciência. Ela cuida dos procedimentos, das ferramentas utilizadas e dos caminhos a serem percorridos, com a finalidade de tratar a realidade teórica. Todavia, segundo ele, não é só isso. Não se pode focar nela somente, sem a preocupação em fazer a ciência, visto que a metodologia é o meio como chegar à resposta.

O autor também alerta para a reflexão sobre o tipo de cientista se escolhe ser, à medida que segue o método delineado, deve promover espírito crítico, criativo, capaz de realizar a autoconsciência do trajeto feito e por fazer; e assinala a pesquisa como atividade científica para descobrir a realidade, indicando que essa realidade não se desvenda na superfície. Salieta ainda, que sempre há o que descobrir dela, como um fenômeno que nunca se esgota. Para ele, somente o profissional em metodologia faz dela a razão de ser.

Sob essa ótica, foi verificado que para tratar de assuntos sensíveis, complexos, e de grande profundidade, como essa temática, é preferível a utilização da metodologia Estudo de Caso, visto que o método possibilita que determinada situação seja representada pela pesquisadora, que analisa as particularidades de um pequeno grupo social, visando compreender uma das pontas do processo de transformação social (ROESE 1999) e seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2002). Além de considerar a realidade das crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, com sua particularidade e características qualitativas e contemporâneas, que permite a utilização em fenômenos atuais e pouco explorado, aprofundando-se no contexto da realidade (YIN, 2001).

Para o autor (2010), o estudo de caso em geral é preferido quando se colocam questões do tipo “*como*” e “*por que*”, quando são fenômenos contemporâneos da realidade, ideal para o fenômeno crescente de mulheres em situação de rua, cuja situação foge do

controle da investigação, e, pela necessidade de se responder *como* e *por que* isso ocorre, sobretudo, para verificar *onde* e *como* estão as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua e *por que* estão nesta condição.

No breve percurso metodológico já iniciado, foi possível constatar, que apesar de existir um Centro POP, esse equipamento não foi pensado para atender crianças, tendo em vista que o acesso delas nessas unidades é permitido apenas se forem acompanhadas dos responsáveis, e ainda assim, serão encaminhados para uma unidade do CREAS mais próximo. Isto é, se a criança ou adolescente em situação de rua, sozinha, ou mesmo acompanhados de suas mães forem aos Centros POP, elas e eles serão orientados a procurarem um CREAS. Ou seja, o estudo de caso, ao que tudo indica, deverá ser realizado em um CREAS, visando verificar como se dá a condição dessas crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua e compreender como os equipamentos públicos do SUAS podem contribuir (ou não) para o fortalecimento de vínculo entre as crianças e suas mães.

Visando responder essas questões, será realizada uma pesquisa quali-quantitativa com questionamento sistemático e crítico (Demo, 1995), com a equipe especializada do CREAS e com as mães-solo em situação de rua e seus filhos e filhas. Com a metodologia reflexiva e dialética (FREITAS 2018), visa-se avaliar os equipamentos públicos da Assistência Social com vistas a refletir sobre os serviços de atendimento para as mulheres-mães em situação de rua, mais especificamente às mães-solo e seus filhos e filhas, e verificar quais destes contribuem (ou não) para que elas permaneçam com eles. Sendo assim, será adotada a Ação-Reflexão-Ação (ARA), também como metodologia complementar ao estudo de caso, que, de acordo com Freitas (2018),

é de que todo o fazer implica uma reflexão, e toda reflexão implica um fazer, uma ação. Dentro disso, parte-se da articulação teórico-prática para construir o conhecimento. Ou seja, o primeiro movimento, antes explicitado de ação-reflexão, junta-se agora a um segundo movimento: novamente a ação, mas uma ação diferente da primeira, como uma espiral do saber e sempre em processos de avaliação dos avanços e/ou retrocessos na reflexão sobre a prática.

De acordo com Arendt (2010), há uma relação muito estreita entre ação e discurso. Segundo a autora, a maioria, senão todas as formas de ações, assumem forma de discurso. Desacompanhada dele, a ação perderia o caráter revelador, como e pelo mesmo motivo o seu sujeito/agente. Sem discurso, a ação deixaria de ser ação, tendo em vista que não haveria o autor, o agente do ato, que só é, se, ao mesmo tempo, for o autor do discurso. A ação torna-se relevante apenas por meio do discurso, no qual o autor se identifica, anuncia o que fez e o que planeja fazer.

Consoante a Arendt, Cruz Freitas (2021), Demo (1995), revela que teoricamente o texto vale mais por si do que para o sujeito/agente que o profere, contudo, não é o que acontece na prática:

Todo metodólogo sabe disso, por vezes com muito pesar: o argumento de autoridade não deveria valer, mas acaba valendo (Demo, 1995). A própria exigência de citação em trabalhos científicos, embora possa ser mera referência de fonte da pesquisa e da discussão, geralmente revela também traços de subserviência, em particular quando se trata de um autor consagrado ou tido por “vaca sagrada”. Em si, um texto vale mais pelo argumento que o contém, não pela boca que o profere. Na prática, porém, nem sempre é o caso, porque na trama complexa não linear das relações sociais, no que dizemos não está só o que dizemos, mas o que queremos e o fazemos. (DEMO, 2005, p. 16).

No processo de criação científica, o autor traz a importância de se produzir materiais diferentes, divergentes e alternativos. Desta forma, o pluralismo se torna democrático, essencial para a produção científica. Portanto, em teoria, os textos inovadores e divergentes são sempre recomendáveis, todavia, na prática, é mais complexo, pois não aceita contradição nem diferenças. Para o autor, o peso do especialista, que se fundamenta em racionalidade possui maior autoridade, no entanto, o crédito, dado a ele, nem sempre é por parâmetros de competências, às vezes são até por meio de critérios obscuros, que predominam o poder sobre a capacidade técnica. Para Demo, o pluralismo científico deve ser entendido como importante elemento democrático e, portanto, chama a atenção para uma construção mais sólida, inédita e sem repetições de pensamentos, nem a supervalorização de uns e o desmerecimento de outros. Ainda, nos leva a refletir sobre a necessidade dos erros, como processos necessários para a construção do saber científico.

Desse modo, possibilita o exercício da Ação-Reflexão-Ação, com vistas a produzir os discursos, ainda que divergentes e alternativos das mães-solo em situação de rua e seus filhos e filhas, revelando suas identidades e histórias, e assim, valorizando suas vivências frente às violações de direitos enfrentadas por eles e elas, produzindo assim, saberes científicos. Desta maneira, agir e refletir nos e para os resultados encontrados e pretendidos.

Neste sentido, pretende-se, a partir de Freitas(2018), utilizar-se da ARA, dispondo-se do discurso como ação, tanto para o autor/agente pesquisador, no que tange sua identificação, pretensão para a pesquisa, e formulação dos dados obtidos, quanto para os participantes da pesquisa, considerando que a ação, por meio do discurso das mães-solo em situação de rua e seus filhos e filhas revelará o papel do Estado na garantia de direitos, visto que para o conceito arendtiano, na ação e no discurso, os homens mostram quem são e se apresentam para o mundo, haja vista que só dessa maneira eles podem se revelar, ao contrário, poderão permanecer-se invisíveis.

6 BREVES CONSIDERAÇÕES

Dar luz a condição da Pessoa em Situação de Rua no Brasil tem se tornado cada vez mais necessário. Os cortes orçamentários nas políticas de assistência social, bem como o aumento dessa população, sobretudo após a pandemia de COVID, intensificam a necessidade de pesquisar o fenômeno que afeta direta e diretamente milhares de brasileiros. É necessário um aprofundamento em pesquisas nesse ramo, sobretudo para mulheres nessa situação, mais precisamente às mulheres-mães em situação de rua e seus filhos e filhas, com vistas a mudar esse cenário de descaso no nosso país.

Diante da falta de assistência do poder público, muitas mães-solo foram pressionadas a deixarem seus filhos e filhas, ou tiveram que levar consigo para viverem nas ruas. São diversas as razões que as levaram tomar essa dolorosa decisão, como: pobreza, desemprego, falta de moradia fixa, por obra do vício, ou frente ao rompimento de vínculos familiares, muitas vezes devido às violências sofridas no lar. São crianças que estão em grande vulnerabilidade e risco social, que demandam políticas sociais, e de proteções integradas urgentes.

As políticas de assistência social, bem como todas as políticas públicas, devem se organizar integradamente, com vistas a contemplarem as famílias em toda a sua diversidade, sem qualquer discriminação e promovendo às garantias de direitos delas e de seus filhos e filhas, haja vista o artigo 227 da Constituição e o 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que vem reforçar o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida com dignidade e liberdade e convivência social. Sublinhando que qualquer violação desses direitos se constitui em violência delituosa, definida no Código Penal (ECA, 1990).

Nessa perspectiva, é necessário que a tríade: família, sociedade e Estado integrem ações promotoras de garantia de direito para as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua, considerando a complexidade da condição dessas crianças, que sem os seus pais, são consideradas órfãs de pais vivos.

Algumas proposições têm surgido para mitigar a condição das pessoas em situação de rua no Brasil, como a tramitação de um Projeto de Lei (PL), que instituí o Estatuto, o Fundo Nacional e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua e dá outras providências.

Apesar da boa intenção do PL, em suas vinte páginas, não há recorte específico de uma política delineada para mulheres em situação de rua, muito menos para mulheres mães. Todavia, se propõe incentivo a pesquisa com recorte em gênero e sugere a alteração da Lei 14.118/2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela; propondo o “Art. 4º, como critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis à população em situação de rua, e às demais famílias em situação de

risco ou vulnerabilidade que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar, o que já é um avanço para as mulheres e seus filhos e filhas, considerando que a falta de moradia é um dos principais motivos dessa população estar nas ruas.

Para as crianças em situação de rua, teve a recomendação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que, visando atender às deliberações da 313ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no período de 6 a 8 de dezembro de 2022, após a apresentação do Relatório Trimestral do Programa Primeira Infância no SUAS na Comissão de Política, o CNAS recomenda à Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância – (SNAPI) a inclusão das crianças em situação de rua como público prioritário do Programa Criança Feliz, conforme descrito. Contudo, há muito o que se avançar na efetivação desses direitos, além dos já postos nos diversos instrumentos legislativos.

De maneira alguma é esperado com este trabalho exaurir a discussão sobre o tema, de grande complexidade e importância, tendo em vista a desassistência do Estado para essa infância tão ignorada, visando possibilitar a formulação e/ou implementação de políticas públicas que garantam que as crianças, filhas e filhos de mães-solo em situação de rua permaneçam com suas mães, independentemente de sua condição social, de raça e de gênero.

1. BIBLIOGRAFIA

BICHIR, R. M., & Canato, P. C. (2019). **Solucionando problemas complexos? Desafios da implementação de políticas intersetoriais**. In R. Pires (Org.), Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Brasília, DF: Ipea.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos DIREITOS**. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 1990. Disponível em: chromeextension://oemmnadbldboiebfnladdacbdmfmadm/https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. BRASIL.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social: Lei 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993.

BRASIL. **LEI Nº 14.118**, de 12 de janeiro de 2021. Publicado em: 13/01/2021. Edição: 8 Seção: 1. Página.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento e Combate (org.). **Orientações Técnicas sobre o PAIF: trabalho social com famílias do serviço de proteção social**. Brasília: Ministério de Desenvolvimento e Combate A Fome, 2012. Disponível em: chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

CAMPOS, M.; MIOTO, R. C. T. **Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira**. Ser Social. UnB: Brasília, n. 12, 2003, p. 165-190.

CRUZ, M. do C. M. T., & Farah, M. F. S. (2016). **Intersetorialidade na atenção à primeira infância em políticas de enfrentamento à pobreza: Do Comunidade Solidária ao Brasil Carinhoso**. In: L. Junqueira & M. A. Corá (Orgs.), Redes sociais e intersectorialidade (pp. 236–262). São Paulo: Tiki Books.

CUNILL-GRAU. N. (2014). **La intersectorialidad en las nuevas políticas sociales: un acercamiento analítico-conceptual**. Gestión y Política Pública. Disponível em [chromextension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://www.scielo.org.mx/pdf/gpp/v23n1/v23n1a1.pdf](chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://www.scielo.org.mx/pdf/gpp/v23n1/v23n1a1.pdf) . Acesso em 13 de março de 2023.

DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985 p. 19.

FOUCAULT, MICHEL. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS, Urânia Flores da Cruz. **Ação-reflexão-ação: Trabalho, formação docente e aprendizagens**. Brasília: Revista Com Censo, 2018. 5 v. Disponível em: <chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/commcenso/article/download/265/310>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Políticas Sociais para a Infância e Adolescência – Guia para Gestão Pública**. São Paulo, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos e pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
INOJOSA, R. M. (2001). **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade**. Cadernos Fundap, 22, 102-110.

LEMONS. Flávia Cristina Silveira (et ali). **Analítica das Práticas de Violência contra crianças e adolescentes: uma história do presente das políticas para a infância**. SER SOCIAL. Brasília, N.31.p.288-305,jul./dez,2012.

MARIGONI, Gilberto. História – **O destino dos negros após a abolição** – São Paulo. A Revista de Informações e Debates do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – 2011 Ano 8, Edição 70 – 29/12/2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Rio de Janeiro: n-1 Edições, 2018.

MDS, Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome – (org.). **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop: suas e população em situação de rua**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda, 2011. Disponível em: [chromextension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/573/1/PopRua%20CentroPop.pdf](chrome-extension://oemmndcbldboiebfnladdacbdm/adm/https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/573/1/PopRua%20CentroPop.pdf). Acesso em: 08 jun. 2023.

MDS. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** –Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009. Brasília: CNAS/MDS, 2009.

PIRES, R. **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas**. IPEA, Rio de Janeiro, 2019.

NICOLAU, André. (Brasil) (org.). **Educação e Território**: pandemia altera perfil da população em situação de rua e eleva número de mulheres, crianças e adolescentes. 2022. Disponível em: <https://educacaoeterritorio.org.br/reportagens/pandemia-altera-perfil-da-populacao-em-situacao-de-rua-e-eleva-numero-de-mulheres-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 6/02/2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em 01/01/2023.

ROESE, M. **A metodologia do estudo de caso**. Cadernos de sociologia, Porto Alegre, PPGS/UFRGS, v. 9, p. 189-200, 1999.

SOUZA, D. G.; MEIRELLES, G. A.; AMORIM LIMA, S.M. **Produção capitalista e fundamentos do Serviço social (1951-1970)**, Curitiba: intersaberes, 1 ed. 2016.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. 2009. Disponível em: <<http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/TEXT0-ALDAIZA-1.pdf>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2023.

YIN, Roberto K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, RobertK. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 4ªed. Porto Alegre: Bookman, 2010.